



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 312
Decisão da CEMMQ	Nº 014/2021	
Referência	Processo nº 1136274/2021	
Interessado	METRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA - EPP	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea "e", artigo 6º da lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 312, apreciando o Processo nº 1136274/2021, que versa acerca do Auto de Infração 500025507/2021 em desfavor da Pessoa Jurídica METRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA - EPP, tratando-se de autuação por **Pessoa Jurídica com Registro e sem Profissional ou Acobertada** (*falta de profissional habilitado para compor o Quadro Técnico da empresa, conforme protocolo 1132541/2020*), e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6º da lei 5.194/66; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 23/02/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação, conforme Of. 185/2020 - GREG/SRPJ; **considerando** ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado **REVEL**; **considerando** que até a presente data não ocorreu Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu **Patamar Máximo**, por infração a alínea "e", artigo 6º da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ricardo Halule Crispim (IBAPE), José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB), Ieure Amaral Rolim (SENGE), Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. José Leandro da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de março de 2021

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro  
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)